



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
18/2014 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
EMPRESA FG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
S/S.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa **FG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA S/S**, estabelecida na Rua Sampaio Dória, nº 230, Ponta Grossa, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.667.615/0001-90, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **INÁDJA DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 411.374.934-53 e do RG nº 684.963-SSP/AL, residente e domiciliada em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Protocolo nº 4.895/2019, C.I 13/2019 – SUJUR, acordam o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência estabelecido no contrato original fica prorrogado excepcionalmente por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2019 a 02 de maio de 2020, nos termos do art. 57, II §4º da Lei 8.666/1993.

1.1. Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/1993, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento ficará mantido o valor global de R\$ 98.351,88 (noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

2.1. Fica assegurado a contratada na data do aniversário do contrato a aplicação de reajuste na forma pactuada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade orçamentária.....112.000 – SUJUR
- b) Grupo de despesa.....300.000 – Serviço de Terceiros
- c) Rubrica.....303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

3.1. O valor para este termo aditivo está registrado na Solicitação de Compras nº 20.013.

4. CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 02 de maio de 2019

WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

INÁDJA DE LIMA SILVA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edelce de Brito
Luca Feido



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 18/2014
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR MENSAL (R\$)
1º Mês	8.195,99
2º Mês	8.195,99
3º Mês	8.195,99
4º Mês	8.195,99
5º Mês	8.195,99
6º Mês	8.195,99
7º Mês	8.195,99
8º Mês	8.195,99
9º Mês	8.195,99
10º Mês	8.195,99
11º Mês	8.195,99
12º Mês	8.195,99
VALOR GLOBAL (R\$): 98.351,88	

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL